

## NOTA INFORMATIVA – TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

# INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

No passado dia 13 de Julho, foi publicada a **Portaria n.º 170-A/2020 que regulamenta o incentivo extraordinário à normalização da actividade empresarial**, previsto no Decreto-Lei n.º 27-B/2020 de 19 de Junho.

Deste modo, a presente nota informativa abordará os aspectos principais sobre este novo incentivo extraordinário.

### 1.º O que é o incentivo extraordinário à normalização da actividade empresarial?

O incentivo extraordinário é uma **medida financeira** que integra os apoios ao emprego previstos no Programa de Estabilização Económica e Social.

Este incentivo é **concedido aos empregadores**, aquando do regresso dos trabalhadores à prestação normal de trabalho e da normalização da actividade empresarial.

No essencial, este incentivo **visa os seguintes objetivos**:

- a) Apoiar a manutenção do emprego;
- b) Reduzir o risco de desemprego dos trabalhadores de entidades empregadoras afectadas por crise empresarial em consequência da pandemia de COVID-19.

### 2.º Quem são os destinatários?

São destinatários deste incentivo os empregadores que **recorreram ao regime de lay-off simplificado ou ao plano extraordinário**

**de formação.**

### 3.º Que modalidades de incentivos existem?

O incentivo extraordinário existe sob a forma de **duas modalidades**:

a) **Apoio one-off, no valor de uma retribuição mínima mensal garantida**, paga de uma só vez por trabalhador abrangido pelo regime de *lay-off* simplificado ou plano extraordinário de formação – ou seja, o empregador recebe de uma só vez 635 € por trabalhador;

b) **Apoio no valor de duas retribuições mínimas mensais garantidas**, pagas de forma faseada ao longo de seis meses aos trabalhadores abrangidos pelo regime de *lay-off* simplificado ou pelo plano extraordinário de formação – ou seja, o empregador vai receber 1270 € ao longo de seis meses por trabalhador.

No entanto, **estes valores por trabalhador variam** em função do período em que os empregadores estiveram abrangidos pelos regimes de *lay-off* simplificado ou pelo plano extraordinário de formação.

Assim sendo:

a) Se os trabalhadores estiveram sujeitos ao *lay-off* simplificado ou ao plano de formação extraordinário **por mais de um mês o montante que o empregador vai receber por trabalhador é determinado por média aritmética simples do número de trabalhadores abrangidos por**

**cada mês pela medida em causa;**

**b)** Se os trabalhadores estiveram em lay-off simplificado ou sujeitos ao plano extraordinário de formação **por menos de um mês a retribuição mensal mínima paga de uma só vez ao empregador mencionada acima é reduzida proporcionalmente;**

**c)** Se os trabalhadores estiveram em lay-off simplificado ou plano extraordinário de formação **por mais de três meses os 1270 € a pagar ao empregador por seis meses de forma faseada mencionados acima são reduzidos proporcionalmente.**

#### 4.º Como requerer este incentivo?

Os empregadores para requererem este incentivo extraordinário devem **preencher o formulário** disponibilizado para o efeito no site do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP).

O **requerimento tem de ser acompanhado** de declaração de inexistência de dívida ou de autorização de consulta online da situação contributiva e tributária do empregador; de declaração sob compromisso de honra em como o empregador não apresentou requerimento para efeitos de acesso ao apoio extraordinário à retoma progressiva; de comprovativo de IBAN e termo de aceitação.

Uma vez apresentado o requerimento e os documentos necessários, **o IEFP decidirá no prazo de 10 dias** a contar a partir da data de apresentação do requerimento, **sobre a concessão do incentivo.**

#### 5.º Qual o prazo para pagamento do incentivo?

O pagamento dos apoios é efectuado da seguinte forma:

**a)** No caso de os empregadores requererem o **apoio one-off**, o pagamento é efectuado de **uma só vez**, no prazo de **10 dias**

**úteis** a contar da data de comunicação da aprovação do requerimento;

**b)** No caso de os empregadores requerem o **apoio equivalente a dois salários mínimos por trabalhador**, o pagamento é efectuado em **duas prestações de igual valor**, sendo que a primeira prestação é paga no prazo de dez dias úteis a contar da comunicação da aprovação do pedido e a segunda prestação é paga no prazo de 180 dias a contar do último dia de aplicação do *lay-off* simplificado.

#### 6.º Quais os deveres dos empregadores e qual a consequência em caso de incumprimento?

Aos empregadores que forem concedidos o incentivo extraordinário **é exigido o cumprimento de determinados deveres.**

O incumprimento do dever de manutenção do nível de emprego determina a restituição proporcional ao IEFP, I. P., dos montantes já recebidos, tendo em conta o número de postos de trabalho eliminados, sem prejuízo da possibilidade da sua reposição no prazo de 30 dias a contar da data em que tenha ocorrido a descida do nível de emprego.

Por outro lado, determinam a restituição dos montantes totais já recebidos, as seguintes situações:

**a)** O incumprimento da proibição de cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento colectivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, ou de iniciar os respetivos procedimentos;

**b)** A declaração de ilicitude de despedimento por facto imputável ao trabalhador, salvo se este for reintegrado no mesmo estabelecimento da empresa, sem prejuízo da sua categoria e antiguidade;

**c)** O incumprimento da manutenção da situação contributiva e tributária regularizadas

A presente Nota Informativa destina-se a distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte [geral@schippacabral.pt](mailto:geral@schippacabral.pt)

perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;

d) A anulação da concessão do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação;

e) A prestação de falsas declarações no âmbito da concessão dos apoios previstos na Portaria.

### 7.º Os empregadores podem cumular incentivos?

Os empregadores que requererem o novo incentivo extraordinário à normalização da actividade empresarial, **não podem aceder ao apoio extraordinário à retoma progressiva**, previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho.

### 8.º Os empregadores que beneficiarem deste incentivo estão isentos de contribuições sociais?

No que concerne à isenção de contribuições sociais, é garantida aos empregadores que requeiram o incentivo extraordinário à normalização de forma faseada, **a isenção parcial em 50% do pagamento das contribuições à segurança social**, em relação aos trabalhadores que anteriormente estavam abrangidos pelo regime do *lay-off* simplificado ou pelo plano extraordinário de formação.

Por último, os empregadores que celebrarem novos contratos de trabalho por tempo indeterminado nos três meses subsequentes a terem requerido o incentivo extraordinário de forma faseada, **têm direito a uma isenção total de pagamento e contribuições para a Segurança Social durante dois meses**, no que respeita a esses contratos.

A presente Nota Informativa destina-se a distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte [geral@schippacabral.pt](mailto:geral@schippacabral.pt)